



# INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 35/2014

## PECUÁRIA

### Brucelose Bovina

Com base no Plano Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PNCEBT/MAPA), o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Indea-MT) aprimorou o controle e erradicação da brucelose no rebanho bovino e bubalino com legislações estaduais.

Sendo assim, sobre a brucelose bovina informamos a publicação da Portaria Estadual Conjunta Sedraf – Indea-MT Nº 08, de 16 de outubro de 2014, que institui normas para o controle da brucelose bovina no Estado de Mato Grosso, atualizando a portaria de 2013, conforme segue abaixo:

#### Legislação Estadual - Brucelose Bovina

[http://www.sistemafamato.org.br/portal/arquivos/10112014114850\\_O\\_29-10-2014\\_ok.pdf](http://www.sistemafamato.org.br/portal/arquivos/10112014114850_O_29-10-2014_ok.pdf)

A vacinação contra brucelose é obrigatória em duas etapas semestrais por ano em Mato Grosso, utilizando dose única da vacina B19 em fêmeas de 3 a 8 meses de idade. A primeira etapa ocorre de 01 de janeiro até 30 de junho, com prazo máximo de comunicação até 10 de julho. A segunda etapa é de 01 de julho a 31 de dezembro, com prazo máximo de comunicação até 10 de janeiro do ano seguinte.

No Baixo Pantanal, nos municípios de Cáceres, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço e Poconé, a vacinação e comunicação também são obrigatórias e ocorrem em duas etapas com a vacina B19 no mesmo calendário, porém é facultado ao produtor não vacinar no primeiro semestre, desde que a imunização seja feita em fêmeas acima de 08 meses de idade utilizando a vacina RB51.

Para todas as bezerras vacinadas, é obrigatório marcar com ferro quente a letra V, acompanhada do algarismo final do ano da vacinação no lado esquerdo da face do animal, exemplo V4 (fêmea vacinada no ano de 2014 e marcada V4). Excluem-se desta obrigatoriedade de marcação a ferro quente as fêmeas destinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas, e as fêmeas identificadas individualmente por meio de sistema aprovado pelo Mapa.

Os produtores devem adquirir as vacinas em revendas veterinárias credenciadas, mediante a apresentação do receituário emitido por médico veterinário cadastrado. Lembrando que a vacinação deve ser realizada somente por médico veterinário oficial (servidor do Indea-MT), médico veterinário autônomo cadastrado e vacinadores cadastrados que assumam responsabilidades. Independentemente da vacina utilizada, o médico veterinário responsável pela mesma emitirá o Atestado de Vacinação contra brucelose no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (Sindesa).

Nas propriedades com rebanho total de até 40 cabeças, que não forem atendidas pelos profissionais autônomos, a vacina poderá ser realizada por médicos veterinários oficiais. Já os testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose, bem como o envio de amostras aos laboratórios e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres ou monitorados para brucelose e tuberculose bovina e bubalina o médico veterinário cadastrado deverá estar habilitado junto à Superintendência Federal de Agricultura Pecuária e Abastecimento no estado de Mato Grosso.

As propriedades irregulares com a vacinação contra a Brucelose estão impedidas de transitar com bovinos e bubalinos machos e fêmeas de qualquer idade, categoria ou finalidade e a Famato reforça aos produtores rurais a importância do correto manejo sanitário contra brucelose do rebanho bovino e bubalino tanto para a saúde animal quanto para a saúde humana. A entidade também recomenda que os produtos de origem animal sejam adquiridos apenas de estabelecimentos sob Inspeção Higiênica e Sanitária.

A disposição,

**Rafael Linhares**  
Analista de Pecuária  
[pecuaria@famato.org.br](mailto:pecuaria@famato.org.br)  
65 3928 - 4467

**BAIXE O INFORMATIVO EM PDF**

FAMATO| Núcleo Técnico

**VERSÃO EM PDF**



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

